

PROC. N. 9048/07
P.R. N. 084/07

Parecer Prévio

Extingue os cargos em comissão de Auxiliar Parlamentar, de Assistente Parlamentar, de Atendente de Gabinete Parlamentar A, de Atendente de Gabinete Parlamentar B e de Oficial de Gabinete Parlamentar e cria os cargos em comissão de Assessor do Gabinete da Presidência, de Assessor Comunitário I e II e de Assessor Parlamentar de Gabinete I e II, todos do Quadro de Funções Gratificadas, constante do art. 20 da Lei 5811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências, inclui arts. 20-A e 20-B a esta Lei, dispondo sobre a estrutura de cargos por Gabinete de Vereador, e revoga a Resolução nº 1.604, de 21 de dezembro de 2001.

Vem a esta Procuradoria, para Parecer Prévio, processo nº 9048/07, Projeto de Resolução n. 084/07, que extingue os cargos em comissão de Auxiliar Parlamentar, de Assistente Parlamentar, de Atendente de Gabinete Parlamentar A, de Atendente de Gabinete Parlamentar B e de Oficial de Gabinete Parlamentar e cria os cargos em comissão de Assessor do Gabinete da Presidência, de Assessor Comunitário I e II e de Assessor Parlamentar de Gabinete I e II, todos do Quadro de Funções Gratificadas, constante do art. 20 da Lei 5811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências, inclui arts. 20-A e 20-B a esta Lei, dispondo sobre a estrutura de cargos por Gabinete de Vereador, e revoga a Resolução nº 1.604, de 21 de dezembro de 2001.

Na forma do que dispõe o Regimento deste Legislativo é competência privativa da Mesa propor projetos que disponham sobre

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

sua organização funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções (art. 15, inciso I, letra “a”).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos estabelecidos no Regimento, fixa competência privativa do Legislativo Municipal em relação a política salarial de seus funcionários assim como assuntos de sua economia interna (art. 57, incisos XV e XVIII).

Não há impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria.

É o parecer prévio, s.m.j.

Em 21.11.07

MARION HUF MARRONE ALIMENA
OAB/RS 12.281
PROCURADORA-GERAL
